



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**LEI Nº 961/2016  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2016**

*“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itabaianinha para a legislatura 2017/220 e dá outras providências”.*

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições regimentais, com supedâneo no art. 29, V da Constituição Federal e art. 13, VI, “a”, “b” e “c” da Constituição Estadual, faz saber que o Plenário aprovou e eu, o Prefeito Municipal de Itabaianinha, sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O subsídio mensal dos vereadores integrantes da Câmara Municipal de Itabaianinha, neste Estado de Sergipe, será fixado para a legislatura 2017/2020, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - Os Vereadores da Câmara Municipal de Itabaianinha receberão subsídio mensal no valor de R\$ 7.596,67 (sete mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme determina o art. 29, VI, “b” da Constituição Federal.

**§ 1º** - A ausência de Vereador na sessão plenária, sem justificativa legal determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões mensais.

**§ 2º** - A licença do Vereador, por motivo de doença, desde que comprovada, será integralmente remunerada.

**§ 3º** - As Sessões Plenárias Extraordinárias não serão remuneradas, conforme estabelece o §7º do art. 57 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - O subsídio pago não poderá ultrapassar:

- I** – Individualmente, a remuneração do Prefeito Municipal;
- II** – Anualmente no seu somatório a 5% (cinco por cento) da receita Municipal;
- III** – Mensalmente, o montante equivalente a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais de acordo com o art. 29. VI, “b” da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

**Art. 4º** - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluindo os subsídios dos vereadores, conforme determina o art. 29 – A, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Para efeito desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, com exceção de:

- I – Convênios;
- II – Empréstimos;
- III – Financiamentos;
- IV – Alienações;
- V – Transferências de Recursos do FUNDEB;
- VI – Royalties;
- VII – Cide;
- VIII – Quaisquer recursos cujas despesas sejam vinculadas ou tenham destinação específica.

**Art. 6º** - Os subsídios de que trata esta Lei, serão calculados com base na receita do exercício anterior.

**Art. 7º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos anualmente, de acordo com o que determina o art. 37, inciso X, da Constituição federal, sem distinção de índices, sempre que houver alteração na remuneração dos servidores municipais e a partir da mesma data.

**Art. 8º** - É vedada a recuperação de valores do subsídio mensal dos Vereadores em exercícios seguintes, quando não pagos em decorrência do extrapolamento dos limites legais e constitucionais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportados pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,  
ESTADO DE SERGIPE, EM 27 DE SETEMBRO DE 2016.**

  
**ROBSON CARDOSO HORA**  
*Prefeito Municipal*